



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Ofício n° 002/2025 – SNJ.GP**

Leme, 10 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor:**

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar aos Secretários Municipais a competência para ordenação de despesas, e dá outras providências*”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

Ao Excentíssimo Senhor.

**Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.**

Nesta





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2025.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar aos Secretários Municipais a competência para ordenação de despesas, e dá outras providências”.***

**Art. 1º** – Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§1º - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§2º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Lei, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º – Exclui-se da delegação estabelecida nesta Lei, por ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 4º – As competências delegadas nesta Lei poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

§ 5º – Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 6º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 2º** – Considera-se, para os efeitos desta Lei, ordenada a despesa a partir da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

§1º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§ 2º** - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Art. 3º** – É competência dos Secretários Municipais e respectivos Gestores de Contratos, Consórcios, Convênios e similares o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** – As notas de empenho serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Ficam convalidados os atos de ordenação de despesas realizados precedentemente a presente lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de janeiro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a delegar aos Secretários Municipais a competência para ordenação de despesas no âmbito de suas respectivas Secretarias, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e assegurar maior eficiência na execução dos serviços prestados à população.

*CONSIDERANDO* a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa, o presente projeto se propõe a estabelecer um novo modelo de gestão pública, que permita uma maior celeridade e autonomia na execução orçamentária, sem abrir mão do controle e da responsabilidade fiscal.

*CONSIDERANDO* o conceito legal de "ordenador de despesas" à luz do § 1º, do Art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que define que: "Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda." A definição de ordenador de despesas, conforme a legislação federal, abrange as autoridades responsáveis pela gestão dos recursos financeiros, ou seja, aqueles que têm competência para autorizar, empenhar ou pagar despesas no âmbito de suas respectivas atribuições.

*CONSIDERANDO* que a legislação vigente permite ao administrador público a delegação de funções dentro de limites bem definidos, com a finalidade de assegurar que os recursos financeiros sejam aproveitados de maneira sensata e eficiente, atendendo às necessidades da coletividade, que é o principal objeto da atividade financeira da Administração Pública, o presente Projeto visa tornar mais eficaz a execução orçamentária no Município.

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é permitir que os Secretários Municipais possam atuar como ordenadores de despesas em suas respectivas áreas, dentro dos limites e diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Municipal (LOA), promovendo a descentralização da gestão financeira e orçamentária. Essa medida trará os seguintes benefícios:

**Aumento da Eficiência Administrativa:** A descentralização da função de ordenação de despesas permitirá que as Secretarias Municipais tomem decisões mais ágeis sobre os recursos disponíveis, sem a necessidade de submeter cada processo ao Prefeito, o que pode gerar





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

atrasos e comprometer a execução de programas e serviços essenciais à população.

**Descentralização e Autonomia:** Ao delegar a competência para ordenação de despesas aos Secretários, a proposta visa fortalecer a autonomia das Secretarias Municipais, respeitando as especificidades de cada área e proporcionando uma gestão mais eficaz e alinhada às necessidades locais.

**Maior Agilidade nos Processos:** A delegação de competência visa reduzir a burocracia e garantir maior agilidade na execução das políticas públicas, possibilitando um melhor atendimento às demandas da população.

**Aperfeiçoamento do Controle e Fiscalização:** A proposta não exime o Poder Executivo Municipal do dever de fiscalizar e controlar os atos administrativos. A responsabilidade do Prefeito em monitorar o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias será mantida por meio dos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria Municipal e o Tribunal de Contas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A descentralização da função de ordenação de despesas alinha-se com esses princípios, pois facilita a execução das políticas públicas e melhora a utilização dos recursos públicos.

Ademais, o § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, citado acima, autoriza a delegação dessa competência às autoridades competentes, o que confere respaldo legal para a implementação deste Projeto.

A delegação da competência para a ordenação de despesas será realizada de maneira regulamentada, com base nas normas do orçamento municipal e respeitando as limitações previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Os Secretários Municipais, ao assumirem a responsabilidade por essas funções, deverão observar a correta aplicação dos recursos públicos e cumprir com as exigências legais e normativas, garantindo a transparência e a correta execução dos processos administrativos.

Diante dos expostos, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar permitirá uma gestão pública mais ágil e eficiente, com a descentralização da competência para ordenação de despesas, a fim de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, bem como a entrega de resultados mais rápidos e satisfatórios à população.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assim, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto, que representa um passo importante para a modernização administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Leme, 10 de janeiro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19AD-2BA1-11FB-6027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 14/01/2025 09:12:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/19AD-2BA1-11FB-6027>